

ARQUITETURA E URBANISMO

REVISTA BIMESTRAL — ANO V — JANEIRO E FEVEREIRO DE 1940

S U M A R I O

AEROPORTO DA CIDADE DE SANTOS — Marcelo Roberto e Milton Roberto
O USO DO TÍTULO PROFISSIONAL — Roberto Magno de Carvalho
PIAUI E SUA ARQUITETURA — Paulo T. Barreto
MONUMENTO A BANDEIRA — Angelo Murgel
IGREJA DA SANTÍSSIMA TRINDADE — Henri Sajous
DEFESA CONTRA ATAQUES AEREOS — A. Szilard
CASA PARA FIM DE SEMANA — G. Valença
PREDIO DE APARTAMENTOS — Stelio Alves de Souza
RESIDENCIA — Roberto Magno de Carvalho
FOLHAS DE INFORMAÇÃO — A. Szilard
NOTAS ◉ COMENTARIOS ◉ INFORMAÇÕES

DIRETOR-PRESIDENTE
RICARDO ANTUNES

DIRETOR-SECRETARIO
ADALBERT SZILARD

DIRETOR-TESOUREIRO
RAUL CERQUEIRA

CONSELHO-TECNICO

RICARDO ANTUNES — AUGUSTO DE VASCONCELOS J. OR — PAULO NUNES PIRES

SUPLENTE: — GERSON POMPEU PINHEIRO — S. O. DE SABOIA RIBEIRO

ASSINATURAS (POR ANO) — RIO 35\$000 — ESTADOS 39\$000 — EXTERIOR 45\$000 — NUMERO AVULSO — RIO 6\$000 — ESTADOS 7\$000

COLEÇÕES E NUMEROS ATRAZADOS A VENDA NA REDAÇÃO

OS CHEQUES OU VALES POSTAIS DEVEM SER ENDEREÇADOS AO DIRETOR-TESOUREIRO

DIREÇÃO E PUBLICIDADE - QUITANDA - 21 - RIO

A direção não se responsabiliza pelas opiniões emitidas em artigos assinados

O USO DO TÍTULO PROFISSIONAL

Arquiteto — ROBERTO MAGNO DE CARVALHO

A Arquitetura, segundo Ruskin, é a primeira entre todas as belas artes.

Ela nada copia da natureza; é fruto exclusivo da imaginação. É arte e ciência.

Como sabemos é através da arquitetura que se avalia o gráo de civilização de um povo e suas épocas de esplendor ou decadencia; por isso podemos considera-la, digamos, como aferidora do seu índice de cultura e progresso.

Assim sendo é logico e intuitivo que a arquitetura representa algo de notavel na vida de um povo que se tem na conta de civilisado.

A escassez de cultura artistica das nossas elites tem dificultado enórmemente o progresso das artes plasticas, notadamente da arquitetura.

Mesmo na nossa capital, onde era de presumir-se haver um pouco mais de cultura em assuntos de arte, constata-se dolorosamente, que ainda ha uma lamentavel confusão a respeito da missão do arquiteto.

A grande maioria imagina que ser arquiteto é saber desenhar fachadas. Desconhecem, que a missão do arquiteto é trabalhar para o conforto da coletividade, resolvendo o problema da habitação sob os seus multiplos aspectos: social-higiênico-economico-estético, etc. e que para isso necessita de conhecimentos de sociologia, historia, psicologia, arte, ciência, e mais ainda, possuir o senso da harmonia e propórção, e esse dom sutil, esse "quasi nada" — o sentimento do belo.

Veu aumentar essa confusão a aparição de uma nova casta de profissionais que, pela municipalidade foi batisada de "arquiteto-construtor".

Os legitimos arquitetos ainda encontram, a cada passo, embora em menor escala, uma natural e justificavel opposição dos que sentem perder terreno, pouco a pouco, em virtude do nosso povo já distinguir o joio do trigo. Desalojados, enfraquecidos pelas derrotas constan-

tes, e agora, receosos dos efeitos da lei de regulamentação da profissão do arquiteto, apelam para um "soi disant" direito adquirido, como unica táboa de salvação, para o gozo da vaidade doentia, de usar um titulo usurpado.

A nossa Capital, esse mimo, essa joia que a natureza nos deu, não póde mais suportar que os seus fóros de civilização, sejam comprometidos pela atuação livre e desembaraçada, de "arquitetos" diplomados por si mesmo. Sofismando o art. 3.º do Decreto 23.569, julgam ter descoberto o milagre capaz de operar essa grande metamorfose: — o joio virar trigo!

Não póde haver sofisma quanto aos objetivos do Decreto n.º 23.569, que veiu regular o exercicio das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Regular com que fim? Com o fim de acautelar o interesse publico e proteger esses profissionais, contra a desleal concurrencia dos intrujões; reivindicando seus direitos, fixando suas atribuições e valorizando os seus diplomas.

O espirito da lei foi, sem duvida, dar o devido valor aos que após tirocinio escolar e universitario, conquistaram, com esforço, tenacidade e penosos estudos, a exclusividade de uso legal de um titulo que lhes dá direito ao livre exercicio de uma profissão liberal.

Com relação aos não diplomados a lei apenas os tolerou, garantindo-lhes o exercicio das funções que vinham exercendo, como medida justa e humana.

O art. 3.º é bem claro, quando diz:

"É garantido o exercicio de suas funções, dentro dos limites das respectivas licenças e circunscrições, aos arquitetos, arquitetos-construtores e agrimensores que, não diplomados, etc".

Como se vê o art. 3.º garante o exercicio de funções aos não diplomados que provarem, com as competentes licenças, este exercicio. No